



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 06/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020  
(Projeto de Lei do Executivo)

### INTRODUÇÃO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar 01/2020 no dia 04/02/2020 fora lido nesta Comissão, dando ciência de seu conteúdo, após, a matéria seguiu para a emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANALISE DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 01/2020 que “Altera o Código de Obras e o Código Tributário Municipal”, de iniciativa do Prefeito Municipal Exm<sup>o</sup> Sr. Fabrício Petri.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

O presente PLC tem por objetivo aprimorar a legislação vigente que versa sobre o Código de Obras e o Código Tributário.

Observo que houve uma mudança na Tabela VII, matéria debatida exaustivamente nesta Casa sendo aprovada, vetada e o veto foi derrubado, contudo o Prefeito Municipal apresenta em sua justificativa que a matéria promulgada por esta Casa os valores estavam distantes dos valores cobrados, contudo em um estudo raso notamos que é adequado a cobrança por metros cúbicos, além de justo. Neste prisma, sendo o Executivo Municipal responsável pela fiscalização da referência da movimentação de terra, terraplanagem ou desmonte de rochas, o valor de R\$0,90 (noventa centavos de real) por metro cúbico sendo o valor da taxa exposta de maneira que supra as necessidades da Municipalidade na contraprestação do serviço: fiscalizar, fazer reparos nas vias (tendo em vista o desgaste), exercer o Poder de Polícia Administrativa, dentre outros.

Advirto que sendo de meu convencimento que o valor cobrado com a atual legislação apresentará os valores bem menores do que o praticado pela Legislação promulgada por esta Casa, talvez seja uma forma de fomentar o empreendedorismo, atraindo frente de trabalho.

Isto posto, formo convicção favorável ao Projeto de Lei Complementar em tela.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 12 de março de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro

